

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4801, DE 2001

Dispõe sobre a aplicação das regras de origem previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1994, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOSÉ PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, pretende disciplinar a aplicação do Acordo sobre Regras de Origem do GATT/1994, firmado pelo Governo brasileiro e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial, as regras de origem estabelecem critérios para a definição da nacionalidade dos bens comercializados internacionalmente, devendo ser aplicadas de forma consistente, uniforme, imparcial e razoável, evitando a criação de efeitos restritivos ou desorganizadores do comércio internacional.

O projeto cuida, basicamente, de detalhar essas regras e os princípios que devem reger sua concepção e aplicação, dividindo-se em capítulos específicos que dispõem sobre o “Regime de Origem”, a “Certificação de Origem”, o “Controle dos Certificados”, etc.

A proposição foi distribuída, nos termos da Resolução CN nº 1/96, à Comissão Conjunta do MERCOSUL, e nos termos dos artigos 139, II, letra a c/c art. 32, XI, do Regimento da Casa, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo sido a ela favoráveis ambos os pronunciamentos emitidos.

Vem agora a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, de acordo com o previsto no art. 32, III, letra a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa, estando abrigada formalmente pelos artigos 22, inciso VIII, 48, *caput* e 61, todos da Constituição Federal.

No que diz respeito ao conteúdo, não vislumbramos nenhuma incompatibilidade entre o previsto no projeto e os princípios e disposições constitucionais vigentes.

Quanto aos aspectos de juridicidade, nada há a se objetar, vindo a normatização proposta no projeto ao encontro do previsto no Acordo sobre Regras de Origem do GATT/1994, como se assinalou no parecer aprovado sobre a matéria pela Comissão Conjunta do Mercosul (cf. fls. 19).

No que tange à técnica legislativa e à redação empregadas, parecem-nos, no geral, satisfatórias, sendo de se notar, entretanto, a necessidade de supressão do texto do termo “distorcivos” (constante do art. 4º), inexistente na língua portuguesa. Para a correção do problema, propomos a emenda ora anexada.

Tudo isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Lei nº 4801, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOSÉ PIMENTEL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4801, DE 2001

Dispõe sobre a aplicação das regras de origem previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1994, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprime-se do art. 4º do projeto o termo “distorcivos”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOSÉ PIMENTEL

Relator